ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2023

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.
Rosário do Catete/Se, 12 de 06 de 2023.

Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação da EMPRESA RAFAELLA BATALHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o n° 33.863.714/0001-82, para a contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria e assessoria jurídica Assessoria e consultoria jurídica com vistas a atender demandas administrativas junto ao setor de licitações e contratos do município de Rosário do Catete, auxiliando a gestão municipal na transição entre a Lei de Licitações nº 8.666/93 e a nova Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, constituindo hipótese legal que excepciona a regra a que se refere o Art. 3°, da Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO, que os serviços que se pretende contratar não se encaixam naqueles integrantes da rotina administrativa. Trata-se de consultoria e assessoria técnico-jurídica especificamente voltada aos assuntos mais complexos da administração, envolvendo situações que exigem conhecimento técnico aprofundado na área jurídica;

CONSIDERANDO, que a aptidão demonstrada pela Empresa proponente transmite ao gestor a credibilidade necessária à consecução do mister, visto que sempre demonstrou eficácia e celeridade nos trabalhos que lhe são confiados, conforme várias decisões judiciais anexadas ao processo;

CONSIDERANDO, que analisando a proposta apresentada pela Empresa RAFAELLA BATALHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, verifica-se que a mesma detém qualificação suficiente para execução dos serviços ora propostos;

CONSIDERANDO, que a assessoria e consultoria jurídica com vistas a atender demandas administrativas junto ao setor de licitações e contratos do município de Rosário do Catete;

CONSIDERANDO, que as orientações emanadas pela Contratada serão realizadas através de pareceres ou relatórios que poderão propor soluções e apresentar minutas de documentos (normas atos, políticas e procedimentos internos), para aprovação/validação pela contratante;

CONSIDERANDO que Consultoria jurídica na elaboração da regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021 – com a apresentação das minutas dos Decretos ou Resoluções, de forma personalizada, e de acordo com a realidade da Administração Municipal de Rosário do Catete, capacitando os servidores do setor,

CONSIDERANDO que estes serviços demandam primor técnico diferenciado, disposto dos outros, que imprimem neles suas características pessoais, tratando-se de serviços cuja especialização requerem aporte subjetivo, haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade a qualificação do serviço, a subjetividade, a particular experiência de cada um dos ditos especialistas, pelo que face a competição;

CONSIDERANDO também que serviços singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa, sendo singular não por se necessariamente o único, mas também por ser especial, raro, extraordinário, diferente, distinto e notável, elementos estes que influenciaram para a contratação da referida empresa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02005	041220016308	33903900	15000000

Desta forma, não há mais argumentos para demonstrar a melhor escolha para o município dentre aquele que deposita maior confiança, seja pela notória especialização dos profissionais caracterizada pelos atestados de capacidade, seja pela atividade singular, especial e rara, seja pelo preço contratual compatível com o mercado.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, solicito o acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncio favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado.

Rosário do Catete/SE, 12 de junho de 2023.

João Diniz de Resende Neto
Secretário de Municipal de Administração